LEI Nº 1.629, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação de FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/AUXILIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO;

Artigo 2º - A Função Gratificada será exercida exclusivamente por servidor integrante do quadro efetivo da municipalidade, tendo como requisito o ensino superior completo;

Artigo 3º - O gestor municipal do programa tem as seguintes atribuições:

I – articulação com as áreas de educação, saúde – no acompanhamento das condicionalidades, e com a assistência social, no acompanhamento de famílias beneficiárias;

II – gestão de benefícios;

III – execução dos recursos financeiros (IGD-M);

IV – acompanhamento e fiscalização das ações;

V – fortalecimento do controle e da participação social;

VI – organizar e coordenar as atividades do Cadastro Único de acordo com a legislação e as orientações do Ministério da Cidadania-MC.

Artigo 4º - O servidor será designado através de Portaria contendo obrigatoriamente a sua respectiva identificação e o respectivo valor da gratificação no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais);

Parágrafo Primeiro - A Função Gratificada somente será devida enquanto perdurar as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, não podendo ser percebidas cumulativamente a outra função de confiança ou cargo em comissão;

Parágrafo Segundo - O servidor designado para a Função Gratificada submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que isso caracterize trabalhe extraordinário;

Parágrafo Terceiro - O servidor nomeado para o exercício de função gratificada receberá em parcela destacada a gratificação por esta Lei, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 de março de 2023.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.